



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Varzedo

1

Segunda-feira • 6 de Abril de 2020 • Ano • Nº 1965

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Varzedo publica:

- **Decreto Nº 37 de 04 de abril de 2020, de 04 de abril de 2020** - Declara situação de emergência no Município de Varzedo e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus e dá outras providências.
- **Decreto Executivo Nº 38/2020, de 04 de abril de 2020** - Dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento da emergência por doença infecciosa viral decorrente do COVID-19 no âmbito do município de Varzedo.

**TRANSPARÊNCIA**  
**AUTONOMIA OFICIALIDADE**

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## **Decretos**

---



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**DECRETO Nº 37 DE 04 DE ABRIL DE 2020**

“Declara situação de emergência no Município de Varzedo e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO VARZEDO**, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020,

**DECRETA:**

**Declaração de Emergência**

**Art. 1º** - Fica decretada situação de emergência no Município de Varzedo, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, de importância internacional, enquanto perdurar a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde.

**Dispensa de Licitação**

**Art. 2º** - Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

- I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;
- II - nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 4º da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 fica autorizada a dispensa de



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência.

III - poderá ser realizado credenciamento, nos termos do art. 25, caput, da Lei 8.666/93, para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência, de múltiplos fornecedores, inclusive pessoas naturais, assegurada a preferência para aqueles que ofertarem preços mais vantajosos.

**Art. 3º** - Fica suspenso, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), o atendimento ao público nas repartições municipais, exceto aqueles considerados essenciais, a critério dos respectivos titulares;

**Art. 4º** - Fica instituído, no âmbito da Prefeitura Municipal do Varzedo, o trabalho remoto, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), para:

- I - servidores que tenham 60 (sessenta) ou mais anos de idade;
- II - servidores que tenham histórico de doenças respiratórias e doenças crônicas;
- III - servidoras grávidas;
- IV - servidores que utilizam medicamentos imunossupressores.

§ 1º Os servidores enquadrados nos incisos II, III e IV deste artigo deverão informar a condição aplicável, bem como, enviar os documentos médicos comprobatórios do seu enquadramento no respectivo grupo de risco, por meio eletrônico, para o e-mail [rh@varzedo.ba.gov.br](mailto:rh@varzedo.ba.gov.br);

§ 2º A chefia imediata estabelecerá as atividades a serem exercidas no sistema de trabalho remoto, com a indicação dos prazos de execução e o acompanhamento das entregas.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 5º** - A entrega de atestados para concessão de licença médica por suspeita ou diagnóstico de contaminação por COVID-19 ou quaisquer outros quadros virais respiratórios observará o seguinte procedimento:

I - Todo servidor público municipal, após atendimento médico e suspeita de COVID-19 ou quaisquer outros quadros virais respiratórios, deverá encaminhar relatório médico contendo a suspeita e a indicação de isolamento domiciliar ou internamento, com a informação dos dias de quarentena necessários, para o e-mail [rh@varzedo.ba.gov.br](mailto:rh@varzedo.ba.gov.br);

II - Por tratar-se de doença de notificação compulsória, não há impedimento para informação do CID no referido documento;

III - O envio do e-mail referido no inciso I deverá conter no corpo da mensagem a identificação completa do servidor (nome completo, CPF e matrícula), bem como de seu órgão/entidade de lotação, além da documentação anexa conforme descrita no inciso I;

IV - Os relatórios recebidos via e-mail serão encaminhados à Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal da Saúde - SMS para fins de reforço na notificação;

V - Os servidores vinculados ao INSS, REDA e Cargo Comissionado exclusivo, após entrega do atestado especificado no inciso I acima à chefia imediata, deverão - caso necessitem ampliação do prazo de afastamento - comparecer à Junta Médica no dia útil imediatamente posterior ao último dia de afastamento para fins de avaliação e encaminhamento ao INSS, caso necessário;

VI - O servidor, após o período de afastamento concluído e cessadas as medidas restritivas estabelecidas no documento que trata no inc. I, deverá procurar a Junta Médica para apresentar o atestado de afastamento original.

§ 1º As regras gerais da licença médica estão mantidas, de acordo com o Estatuto do Servidor Público do Município.

§ 2º A alteração nos procedimentos perdurará no decorrer da vigência das demais medidas de contingência para enfrentamento da pandemia de COVID-



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

19.

§ 3º As medidas ora estabelecidas estão sujeitas à ampliação ou revogação a qualquer momento, podendo ser ajustadas gradativa e progressivamente a depender da propagação do coronavírus (COVID-19) e seus desdobramentos sobre a dinâmica social.

Disposições finais

**Art. 6º** - Caberá aos Secretários e Dirigentes dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal Direta e Indireta assegurar a preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais ou estratégicos.

**Art. 7º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito municipal de Varzedo - BA, 04 de abril de 2020.

**ARIECILIO BAHIA DA SILVA**

**Prefeito Municipal**

---

Praça 08 de Dezembro, s/nº - Centro - Varzedo (BA) CEP 44.565-000  
CNPJ nº 13.460.266/0001-69 Telefax (075) 3381-1089/3381-1020

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: S3J9F5CY88ACH+BVGYGGTG

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**DECRETO EXECUTIVO Nº 38/2020**

---

“Dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento da emergência por doença infecciosa viral decorrente do COVID-19 no âmbito do município de **VARZEDO**”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VARZEDO, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, bem assim tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, na Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde (OMS), em 30 de Janeiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a publicação, em 04 de fevereiro de 2020, da Portaria nº 188/GM/MS, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-n CoV);

**CONSIDERANDO** as disposições do Plano Estadual e Municipal de Contingências para Enfrentamento do Novo Coronavírus – (2019-n CoV);

**CONSIDERANDO** que a avaliação acerca da essencialidade de serviços e atividades deve vislumbrar segmentos-meios que preservem à prestação e a realização daqueles sob pena de causação, como efeito colateral, de prejuízo aos primeiros correspondente de atendimentos das necessidades inadiáveis da comunidade;

**CONSIDERANDO** que cumpre ao município de **Varzedo** tomar todas as providências necessárias no sentido de contenção adequada de disseminação ou impedir que esta ocupe patamares que produzam caos na rede municipal

---

Praça 08 de Dezembro, s/nº - Centro - Varzedo (BA) CEP 44.565-000  
CNPJ nº 13.460.266/0001-69 Telefax (075) 3381-1089/3381-1020



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

de saúde;

**CONSIDERANDO** que os casos confirmados em outros municípios baianos seguem abaixo da projeção, conforme noticiado pela Secretaria Estadual da Saúde (SESAB);

**CONSIDERANDO** a adoção de outras ações preventivas menos gravosas possibilitará que o município de **VARZEDO** mantenha as medidas de prevenção ao contágio do novo coronavírus, sem prejuízo da continuidade das atividades comerciais locais;

**CONSIDERANDO** por fim, a necessidade de modulação e adequação dos efeitos dos Decretos Municipais nº 26/2020, nº27/2020 e nº 31/2020 a fim de diminuir os impactos às atividades econômicas e permitir acesso da população à bens de consumo e serviços;

**CONSIDERANDO** que o Coronavírus são uma ampla família de vírus que podem causar desde resfriados comuns até Síndromes Respiratórias Agudas Graves (SARS);

**CONSIDERANDO** a capacidade do novo Coronavírus de se decuplicar (multiplicar o total de caso por dez vezes) a cada 7,2(sete vírgula dois) dias, em média;

**CONSIDERANDO** a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

**CONSIDERANDO** que a Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, confirmou aos 28/03/2020 o registro da primeira morte por coronavírus na Bahia;, sendo que a taxa de letalidade está em crescimento no Brasil;

**CONSIDERANDO** o ofício circular nº 01/2020 do Conselho Regional de Odontologia da Bahia;

**CONSIDERANDO** a Recomendação emanada do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 7ª Região;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 19.549, de 18 de março de 2010, que declarou situação de emergência em todo o território baiano em virtude do desastre classificado e codificado como Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme Instrução Normativa do Ministério da



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020 do Ministério da Saúde que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid19);

**CONSIDERANDO** as disposições do Decreto Legislativo nº 06, de 2020 aprovado pela Câmara e Senado que reconheceu a ocorrência de estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que as experiências internacionais demonstram que o acirramento das medidas pelos governos locais para restrição do contato entre pessoas é potencialmente hábil na contenção do surto;

**CONSIDERANDO** que a Administração Municipal somente está adotando as medidas temporárias de restrição em razão da rápida propagação do novo coronavírus (COVID-19), que tem alta capacidade de transmissão e grande taxa de letalidade, sobretudo na população idosa e em grupos de risco;

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VARZEDO**, Estado da Bahia, no uso da atribuição que lhe confere, faz saber e:

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica integralmente prorrogado o decreto 31/2020 de 30 de março de 2020, com todas as medidas ali impostas pelo prazo de mais 15 dias, com algumas modificações discriminadas neste decreto.

**Art 2º** Continua proibida qualquer espécie de aglomeração pública de pessoas, independentemente do número, independente do horário, decorrente de reuniões, festas, ou qualquer outro evento de acesso ao público, conforme determinado nos Decretos anteriores.

**Art 3º** Os serviços odontológicos ficam limitados exclusivamente aos procedimentos emergenciais, cujos atendimentos dos pacientes devem ser





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

rigorosamente triados, conforme regras do Ministério da Saúde e do Conselho Federal de Odontologia, devendo os profissionais estarem usando Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados para atuação;

**Art 4º** Fica determinada a suspensão dos atendimentos eletivos de Fisioterapia na Academia de Saúde, visto que nesse estabelecimento de saúde concentra-se um grande número de pacientes acamados, sequelados e portadores de comorbidades;

**Art 5º** Fica determinada a suspensão das atividades da Central de Marcação de Exames até dia 19 de Abril, tendo em vista a suspensão das agendas de marcação de exames e procedimentos pela Policlínica Regional (devido férias coletivas com retorno para 06 de Maio de 2020, conforme recomendação da SESAB) e não liberação de agenda através da PPI (Pactuação Programada Integrada) em Santo Antonio de Jesus;

**Art 6º** As medidas deste Decreto vigorarão pelo prazo de quinze dias a partir dessa data, podendo ser prorrogadas, revistas, ampliadas e ou revogadas, conforme orientação das autoridades de saúde em razão do avanço ou recuo dos casos de COVID-19.

**Art 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência enquanto perdurar o estado de emergência internacional e/ou nacional decorrente da contaminação pelo coronavírus

Gabinete do Prefeito, 04 de abril de 2020.

**ARIECILIO BAHIA DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**

---

Praça 08 de Dezembro, s/nº - Centro - Varzedo (BA) CEP 44.565-000  
CNPJ nº 13.460.266/0001-69 Telefax (075) 3381-1089/3381-1020